

LEI Nº 2.059/2012.

EMENTA: Autoriza o poder executivo a criar o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e dá outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 018/2012 – Legislativo.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo, no âmbito municipal, a criar o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo acerca dos temas voltados a garantir o zelo do bem público.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:

I - Pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes à Transparência e Controle Social;

II - Receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoas ou entidade, em razão às violações ao bem público;

III - Propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais, para a apuração de responsabilidades por violações ao bem público;

IV - Requisitar dos órgãos públicos, informações, cópias de documentos, relatórios e processos administrativos referentes à utilização de recursos e prestação de serviços públicos.

Art. 3º - O Conselho Municipal Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica, ou político partidário, preservando o exercício de suas atribuições.

Art. 4º - A estrutura e a composição do Conselho Municipal Conselho Municipal de Transparência e Controle Social se dará da seguinte forma:

I – O Conselho será composto por 10 membros sendo que;

II – 60% da sociedade Civil.

III - 30% dos Conselhos Municipais de nossa cidade;

IV – 10% do Poder Público.

Parágrafo único - Cada representante do Conselho terá um suplente, na falta deste nas reuniões, por motivos diversos como: afastamento por motivo de doença, gestante, paternidade, férias, ou por expulsão de acordo com o Estatuto, mediante votação da maioria dos integrantes do Conselho.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como relevantes atividades públicas, vedada a sua remuneração.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Estatuto e Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 19 de junho de 2012.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino